

FARMINVESTE - SGPS, S.A.

Sede: Travessa de Santa Catarina, n.º 8, freguesia de Misericórdia, concelho de Lisboa
Número de matrícula e de Pessoa Coletiva 509491480
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Capital social: EUR 100.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos números 1 e 2 do Artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais e do respetivo Contrato de Sociedade, é convocada a Assembleia Geral da FARMINVESTE – SGPS, S.A. (adiante designada por Sociedade), para reunir no próximo dia 17 de Agosto de 2021, pelas 10.00 horas, através de meios telemáticos, conforme permitido pelo nº6, alínea b), do referido Artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais.

A Sociedade assegurará a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações relativas à reunião da Assembleia Geral, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

A Ordem de Trabalhos é a seguinte:

Ponto Único: Eleição dos membros dos órgãos sociais para o Triénio 2021-2023.

Os elementos de informação preparatórios da Assembleia Geral estarão à disposição dos Senhores Acionistas para consulta na sede social, das 09h às 18h, e bem assim no sítio da internet da Sociedade, a partir do 15º dia anterior à data agendada para a Assembleia ora convocada, conforme estabelecido no Artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais.

Nos mesmos locais estará igualmente disponível um modelo de instrumento de representação que poderá ser usado pelos Senhores Acionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral.

A participação e o exercício do direito de voto na Assembleia Geral estão subordinados aos requisitos estabelecidos nos Artigos 14.º e 15.º do Contrato de Sociedade, que se transcrevem:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

UM – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto que detenham tal qualidade no quinto dia útil anterior à data de realização de cada Assembleia Geral.

DOIS – Cada ação confere direito a um voto, à exceção das ações da Categoria C, que não conferem direitos de voto. No entanto, cada acionista titular de ações da Categoria B não poderá, com essas ações, emitir em nome próprio, diretamente ou através de representante, mais de cento e vinte e cinco mil votos, independentemente de deter número superior de ações dessa Categoria.

TRÊS – Os titulares de ações da Categoria C e os obrigacionistas apenas poderão participar nas reuniões da Assembleia Geral através de representantes comuns.

QUATRO – Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, devendo, para o efeito, apresentar documento escrito, com assinatura, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que deverá dar entrada na Sociedade pelo menos cinco dias antes da data de realização da Assembleia

Geral.

CINCO – Em caso de representação de acionistas, a limitação estabelecida no n.º 2 aplicar-se-á separadamente às ações pertencentes a cada acionista representado.

SEIS – O disposto nos n.ºs 2 e 5 é aplicável a todas as deliberações da Assembleia Geral, ainda que sujeitas, por lei ou pelos Estatutos, a maioria qualificada, determinada em função do capital da Sociedade.

SETE – A Assembleia Geral apenas poderá constituir-se validamente em primeira convocação se estiverem presentes ou devidamente representados acionistas titulares de ações que confirmam, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos direitos de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações da Assembleia Geral

UM – Carecem do voto favorável da maioria das ações de Categoria A, seja em primeira, seja em segunda convocação, as deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias seguintes:

a) Alterações aos Estatutos, incluindo aumentos de capital, e a limitação ou supressão dos direitos de preferência na subscrição de novas ações de qualquer Categoria;

b) Limitação ou supressão dos direitos de preferência na emissão de obrigações convertíveis em ações.

DOIS – Os direitos conferidos aos acionistas titulares de ações da Categoria A pelo número anterior cessarão nos seguintes casos:

a) Enquanto as ações da Categoria A representarem menos de 5% (cinco por cento) do capital social com direito de voto; ou

b) Se a eliminação daqueles direitos for aprovada pela Assembleia Geral, pela maioria necessária à alteração dos presentes Estatutos.

TRÊS – A Assembleia Geral deverá deliberar, a cada cinco anos, sobre a matéria da alínea b) do número anterior, e à tomada dessas deliberações não será aplicável o requisito consignado no n.º 1.

QUATRO – Nas deliberações da Assembleia Geral são admitidas todas as formas de votação legalmente permitidas, excluindo o voto por correspondência.

Os Senhores Acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral ora convocada deverão, a partir da publicação da presente convocatória e até às 24.00 (vinte e quatro) horas do dia 10 de Agosto de 2021, comunicar essa intenção à Sociedade, clicando [aqui](#) ou informando nesse sentido o Secretário da Sociedade para o endereço farminveste-sgps@farminveste.pt, a fim de oportunamente receberem, no endereço de email que indicarem, a informação de acesso para participação na Assembleia Geral.

Os Senhores Acionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral deverão enviar até às 24.00 (vinte e quatro) horas do dia 12 de Agosto de 2021, igualmente por correio eletrónico e para o referido endereço farminveste-sgps@farminveste.pt, o correspondente instrumento de representação.

Lisboa, 15 de Julho de 2021

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



Abel Bernardino Teixeira Mesquita